



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 633/2017 - GMS 2688/2017.**

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE RAÇÃO PARA CÃES, PARA ATENDER A DIVISÃO DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA – DOS DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO, QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E A EMPRESA PEJOTA PET SAUDE ANIMAL LTDA - EPP.**

**PROTOCOLO nº: 14.772.168-4**

**CONTRATANTE:** O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, inscrito no CNPJ sob n.º 76.416.932/0001-81, com sede localizada junto à Rua Deputado Mário de Barros, n.º 1.290, Centro Cívico, CEP: 80.530-280, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pelo senhor **WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA**, nomeado pelo Decreto nº 2066 de 31 de agosto de 2015.

**CONTRATADO(A):** PEJOTA PET SAUDE ANIMAL LTDA - EPP, CNPJ nº 19.933130/0001-05 sito na Rua Professora Regina Maria Prestes Momesso, N º215, salão 01, Jardim seriema, Sorocaba - SP, Fone (15) 3016 7532, CEP: 18.075-776, neste ato representado por **FERNANDO AMARAL PECORARO**, RG nº 19.881.268-1 SSP/SP e CPF nº 259.557.978-90 residente a Rua Professora Regina Maria Prestes Momesso, 89, Casa 21 – Sorocaba – SP – CEP. 18.075-776.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a aquisição, pela parte do CONTRATANTE, de **AQUISIÇÃO DE RAÇÃO PARA CÃES, PARA ATENDER A DIVISÃO DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA – DOS DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO** de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital e conforme proposta comercial da empresa.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO**

Este contrato é firmado com fundamento no resultado do **PREGÃO ELETRONICO SRP nº 1338/2016 – SEAP/DEAM**, objeto do processo administrativo 14.225.321-6, com homologação publicada no Diário Oficial do Estado nº 9807, de 21/10/2016.

**CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO:**

Os bens deverão ser fornecidos conforme demanda.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 633/2017 - GMS 2688/2017.

**CLAUSULA QUARTA - PREÇO E VALOR DO CONTRATO**

4.1 O CONTRATANTE pagará à(o) CONTRATADA(O) os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato, conforme planilha abaixo:

LOTE	Descrição	Qtd	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	6403.20153 - Ração animal, Para Cães Filhotes de Grande Porte, UMIDADE: Máximo 10 %, PROTEÍNA BRUTA: Mínimo 28%, EXTRATO ETÉREO: Mínimo 14 %, MATÉRIA FIBROSA: Máximo 3,5 %, MATÉRIA MINERAL: Máximo 8 %, CÁLCIO: Mínimo 0,9 %, Máximo 1,6 %, FÓSFORO: Máximo 0,8 %, ENERGIA METABOLIZÁVEL: Mínimo 3.900Kcal/Kg, EMBALAGEM: Sacos de até 25Kg, UNID. DE MEDIDA: Quilograma	600 kg	8,18	4.908,00
2	6403.20154 - Ração animal, Para Cães Adultos de Grande Porte, UMIDADE: Máximo 10%, PROTEÍNA BRUTA: Mínimo 25%, EXTRATO ETÉREO: Mínimo 14%, MATÉRIA FIBROSA: Máximo 3,5%, MATÉRIA MINERAL: Máximo 7,5%, CÁLCIO: Mínimo 0,9%, Máximo 1,6%, FÓSFORO: Máximo 0,7%, ENERGIA METABOLIZÁVEL: Mínimo 3.800 Kcal/Kg, EMBALAGEM: Sacos de até 25Kg , UNID. DE MEDIDA: Quilograma	1.800 kg	7,44	13.392,00
<b>Valor Total</b>				<b>R\$ 18.300,00</b>

4.2 O valor total do contrato é de R\$ 18.300,00 (dezoito mil e trezentos reais)

4.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

**CLAUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.**

5.1 A responsabilidade pela gestão e fiscalização do presente contrato caberá ao funcionário Gestor: **Sérgio Tartari**, Agente Penitenciário, R.G.: 6.316.224-8, CPF.: 030.652.379-54, contato: (41) 3589 – 6096 / (41) 9630 – 2730, [tartari@depen.pr.gov.br](mailto:tartari@depen.pr.gov.br)  
Fiscal - **Humberto Benigno Ferreira Junior**, Agente Penitenciário, R.G: 9.196.791-0, CPF.: 459.454.383-91, contato: (41) 3589 – 6096 / (41) 9802 – 8062,



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 633/2017 - GMS 2688/2017.**

humbertoferreira@depen.pr.gov.br., nos termos do artigo 118 e parágrafos, da Lei Estadual 15.608/2007.

**Parágrafo Único** – Cada uma das partes envolvidas, designará prepostos credenciados para coordenar e acompanhar as atividades, ações e resoluções de assuntos de sua responsabilidade, referentes à execução deste contrato, observadas as seguintes condições e formalidades mínimas:

- I - Os prepostos credenciados poderão realizar esclarecimentos, complementações e solucionar divergências desde que não alterem o presente Contrato, em reuniões documentadas por atas e assinadas pelos elementos credenciados de ambas as partes;
- II - Todas as comunicações sobre o desenvolvimento da execução do objeto do presente Contrato serão formalizadas por escrito e dirigidas ao preposto credenciado da outra parte, ressalvados os entendimentos verbais, determinados pela urgência dos trabalhos;
- III - A gestão e a fiscalização do contrato será exercida pelos órgãos e entidades **CONTRATANTES**, às quais competirá fiscalizar, controlar e avaliar os bens fornecidos, bem como a aplicação de penalidades, sob o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações **CONTRATADAS**.

**CLAUSULA SEXTA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

**6.1** Os bens deverão ser entregues no local (anexo VI), forma, prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no termo de referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

**6.2** O recebimento provisório será feito no local da entrega, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de acordo com o contido no termo de referência.

**6.3** O recebimento definitivo será feito no prazo de até dez dias úteis da expedição do termo de recebimento provisório, depois de conferidos os itens recebidos, consignando eventuais intercorrências.

**6.4** O **CONTRATANTE** devolverá o(s) item(ns) ou unidade(s) que não for(em) aceito(s) em razão de defeito(s) ou que não estiver(em) de acordo com a proposta ou com o termo de referência, tendo o(a) **CONTRATADO(A)** o prazo de até 10 (dez) dias para substituí-lo(s).

**CLAUSULA SÉTIMA - FONTE DE RECURSOS:**

A despesa correrá por conta da **Dotação Orçamentária: 3917.06421134.383** – Gestão do Sistema Penitenciário, **elemento de despesa: 3390.30** – Material de Consumo, **fonte 113**.

**CLAUSULA OITAVA – VIGÊNCIA.**

O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses** a partir da data da assinatura.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 633/2017 - GMS 2688/2017.**

**CLAUSULA NONA – PAGAMENTO.**

**9.1** Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido SEAP/DEAM, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, INSS e a negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do termo de referência.

**9.2** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

**9.2.1** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

**9.3** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

365

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**CLAUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**10.1** As partes obrigam-se a adotar todas as providências a seu cargo para a fiel execução deste contrato.

**10.2 O(A) CONTRATADO(A) obriga-se especialmente a:**

**10.2.1** Executar o fornecimento de acordo com as condições estabelecidas no termo de referência, que integra este contrato para todos os fins.

**10.2.2** Não transferir ou subcontratar o fornecimento, salvo em situação excepcional, mediante autorização prévia do **CONTRATANTE**.

**10.2.2.1** A **CONTRATADA** também não poderá transferir os direitos e obrigações deste contrato em decorrência de fusão, cisão, incorporação ou outro instrumento sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 633/2017 - GMS 2688/2017.**

**10.2.3** Utilizar pessoal devidamente habilitado, correndo por sua conta quaisquer despesas de contribuição previdenciária, encargos trabalhistas, seguros e outros, dos seus empregados.

**10.2.4** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.2.5** Observar as normas técnicas e de segurança do trabalho aplicáveis.

**10.3 O CONTRATANTE** obriga-se a:

**10.3.1** Acompanhar permanentemente o fornecimento por intermédio de servidor especialmente designado, a quem caberá atestar as faturas apresentadas.

**10.3.2** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo (a) **CONTRATADO(A)**.

**10.3.3** Comunicar a(o) **CONTRATADO(A)** qualquer irregularidade constatada na execução do objeto deste contrato.

**10.4** O(A) **CONTRATADO(A)** é responsável exclusivo pelos danos eventualmente causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes do fornecimento, por qualquer acidente de trabalho na execução do fornecimento e pelo uso indevido de patentes ou direitos autorais.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES**

**11.1** O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes penalidades administrativas:

a) Advertência

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

**11.2** As penalidades previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**11.3** Multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item abaixo.

**11.4** A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

**11.5** A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada a(o) **CONTRATADO(A)** que:



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 633/2017 - GMS 2688/2017.**

- a) Abandonar a execução do contrato;
- b) Incorrer em inexecução contratual.

**11.6** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a(o) **CONTRATADO(A)** que:

- a) Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- b) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

**11.7** Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.

**11.8** Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

**11.9** Nos casos não previstos no contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das penalidades administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**11.10** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS DE RESCISÃO**

**12.1** O presente instrumento poderá ser rescindido :

- a) Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX do artigo 129, da Lei Estadual nº 15.608/2007.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

**12.2** No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**12.3** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à **CONTRATADA**.

**12.4** A **CONTRATADA**, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIO – CONTRATO – Nº 633/2017 - GMS 2688/2017.**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.**

**13.1** Este contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo em qualquer das hipóteses previstas no art. 112, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

**13.2** O contratado está obrigado a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**14.1** Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo(a) **CONTRATADO(A)** durante a licitação.

**14.2** O presente Contrato é regido pela Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

**14.3** A contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

**14.4** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Curitiba – PR (Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 22 de novembro de 2017.

**WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA**

**FERNANDO AMARAL PECORARO  
PEJOTA PET SAUDE ANIMAL LTDA - EPP**

**TESTEMUNHA 1:**

CILENE DE ALMEIDA RIBEIRO REIS  
RG: 34.334.777 - 5

**TESTEMUNHA 2:**

CINTIA SANCHEZ PECORARO  
RG: 20.441.586 - X